



Autor: DEPUTADA RAIMUNDA BEIRÃO

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0007/13-AL

Protocolo nº: 0349/13

Data: 15/02/2013

Assunto: Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos nas escolas da rede pública do Estado.

Tramitação Legislativa

Leituras: 25/02/2013

nº S. Ord. 5ª S. Ord.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	0349/13 - S.Ord.		
COF			

Observações: foram lidos conforme o art 195 do R.T.



ESTADO DO AMAPÁ
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Gabinete da Deputada Raimunda Beirão

PROJETO DE LEI Nº 0007/2013

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celiacos nas escolas da rede pública do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMPÁ

DECRETA:

Artigo 1º - É obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celiacos, em todas as escolas da rede pública estadual.

Artigo 2º - A alimentação especial será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua edição.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2013.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0349/13

PROTOCOLO EM 15/02/13 HORÁRIO 09h 45 min

Servidor responsável: M^o dos Anjos

Função


RAIMUNDA BEIRÃO

Deputada PSDB/AP



ESTADO DO AMAPÁ
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Gabinete da Deputada Raimunda Beirão

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a obesidade está em crescimento, principalmente com a transição da população rural para urbana e a padronização de hábitos que estimulam o consumo de frituras, gorduras saturadas, farináceos, açúcar refinado, bebidas e alimentos industrializados. Estudos realizados pela Universidade de Brasília, com base nos dados da Pesquisa do Orçamento Familiar do IBGE de 2002 e 2003 indicam que entre 1974 e 2003 a obesidade cresceu 255% no país.

Com esses indicadores, o Diabetes Infantil vem crescendo no País, tendo como principais fatores a obesidade associada aos maus hábitos alimentares e ao sedentarismo. Segundo a International Diabetes Federation (IDF), existem cerca de 7,6 milhões de pessoas com diabetes no Brasil.

Portanto, o número de crianças portadoras de diabetes vem crescendo, sem contar outros diagnósticos clínicos que exigem cuidados diferenciados, inclusive na alimentação, tais como a doença celíaca.

Entende-se por Doença Celíaca a intolerância permanente ao glúten. O tratamento dessa doença consiste na exclusão dessa proteína da dieta.

Para os celíacos, a alimentação tem que ser totalmente isenta do glúten, gliadina e glutenina, pois sua presença no organismo causará uma resposta imune que destruirá as paredes do intestino delgado.

Cabe, nesse contexto, lembrar que para muitas crianças a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia.

Dessa maneira é dever do Estado disponibilizar uma alimentação diferenciada, de acordo com as condições e no zelo da saúde dos estudantes.



ESTADO DO AMAPÁ
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Gabinete da Deputada Raimunda Beirão

Pesquisas recentemente realizadas constataram que os gastos com internação de pacientes são bastante elevados. Uma alimentação adequada evita que a doença se agrave, o que poupa nossas crianças e faz com que o Estado gaste menos recursos com o tratamento.

Dentro desse quadro, a Escola Estadual “Tancredo do Amaral”, em Salto, já oferece merenda diferenciada para os alunos diabéticos.

Este projeto, portanto, trata de questão relevante para a saúde pública, pois a provisão de uma alimentação adequada aos estudantes é uma preocupação justa e necessária.

As crianças e os adolescentes, acometidos por qualquer um dos problemas aqui apontados, necessitam de alimentação apropriada para superar as dificuldades que surgem no dia-a-dia. Só assim poderão fazer tudo o que uma criança sadia pode fazer, como: brincar, divertir-se, praticar esportes.

Peço, portanto, o apoio dos meus pares, a esta propositura.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDA BEIRÃO
Deputada PSDB/AP



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Ofício nº0191/13-SELEG-AL

Macapá-AP, 29 de maio de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembleia Legislativa do Amapá.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da proposição abaixo discriminadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Proposição	Autor:	Nº. Proposição	Ementa
PROJETO DE LEI	Deputada Raimunda Beirão	0007/13-AL	Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celiacos nas escolas da rede pública do Estado.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões
Recebi o original em:
06/06/2013
Elizabeth P. Cavalcante

Elizabeth P. Cavalcante
Mat. 516

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 5 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, conforme o art. 155 do Regimento Interno, referente ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 0007/13-AL**, do que faço este termo nesta última folha de nº 06. Eu, João Vinicius de Lima Farias, servidor desta Diretoria, o subscrevo.


**JOÃO VINICIUS DE LIMA FARIAS
ASSESSOR DE GABINETE**